



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Estreito e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos I e VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 35.660, de 16 de março de 2020 que regulamenta no Estado do Maranhão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

CONSIDERANDO, as recomendações federais e estaduais no sentido de evitar-se a realização de reuniões com aglomeração de pessoas, bem como pelo fato de que vários órgãos públicos do país estão adotando medidas de segurança,

DECRETA:

Art. 1º As normas de que trata este Decreto terão vigência 15 (quinze) dias, a contar da data de 19 de março de 2020.

Art. 2º Fica suspensa a realização nas dependências desta Câmara, de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Temáticas.

§ 1º fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões ordinárias, solenes, sessões especiais abertas, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação Institucional bem como cessão do Plenário ou qualquer outro espaço desta Câmara para terceiros.

§ 2º a abrangência das suspensões contidas no parágrafo anterior, não se aplica aos casos de sessões extraordinárias, devendo acontecer sem a presença de pessoas no Plenário, e obedecendo a distância mínima de 1 (um) metro, entre os presentes (vereadores, servidores, etc.) ou conforme recomendações dos órgãos de saúde.

Art. 3º Apenas terão acesso as dependências desta Câmara Vereadores, servidores, e demais empregados que prestam serviços nesta Câmara.

Art. 4º Os Vereadores com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou que sejam portadores de doenças crônicas e diabetes, ficam dispensados de suas atividades parlamentares, com ausência justificada, de pleno direito, a partir do dia 19/03/2020.

§ 1º Os servidores desta Câmara, efetivos ou comissionados, com idade a partir de 60 (sessenta) anos, ou que sejam portadores de doenças crônicas ou diabetes, bem como grávidas, ficam dispensados de suas atividades laborais, com ausência justificada, de pleno direito, a partir do dia 19/03/2020.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

§ 2º Para os demais servidores que não são abrangidos pelas disposições do parágrafo anterior, haverá regime de revezamento diário nos seus respectivos setores a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º A Presidência fica autorizada a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desse Decreto, inclusive e mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo desta Câmara de Vereadores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete da Presidência da, em 18 de março de 2020.

TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente